CARTÓRIO SHOJI
Bel. David Shoji
TITULAR
Marcello Shoji
SUBSTITUTO
PRAIA GRANDE - SP - FONE: 473-2727
14 JUN. 2004

7

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2004, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45/04

"Dá nova redação ao art. 12, da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, alterado pela Emenda nº 07/92"

Art. 1º. É dada a seguinte redação ao "caput" do artigo 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990, a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.

"Artigo 12 – A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a partir da Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, terá sua composição estabelecida pela proporção entre o número de Vereadores e a população, conforme a seguinte relação:

I – até 47.619 habitantes	– 09 (nove) Vereadores;
II – de 47.620 até 95.238 habitantes	– 10 (dez) Vereadores;
III – de 95.239 até 142.857 habitantes	– 11 (onze) Vereadores;
IV – de 142.858 até 190.476 habitantes	– 12 (doze) Vereadores;
V – de 190.477 até 238.095 habitantes	– 13 (treze) Vereadores;
VI – de 238.096 até 285.714 habitantes	– 14 (catorze) Vereadores;
VII – de 285.715 até 333.333 habitantes	– 15 (quinze) Vereadores;
VIII – de 333.334 até 380.952 habitantes	– 16 (dezesseis) Vereadores;
IX – de 380.953 até 428.571 habitantes	– 17 (dezessete) Vereadores;
X – de 428.572 até 476.190 habitantes	– 18 (dezoito) Vereadores;
XI – de 476.191 até 523.809 habitantes	– 19 (dezenove) Vereadores;
XII – de 523.810 até 571.428 habitantes	– 20 (vinte) Vereadores;
XIII – de 571.429 até 1.000.000 habitantes	– 21 (vinte e um) Vereadores". (NR)

Art. 2º - Esta Emenda, promulgada pela Mesa da Câmara, entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 11 de Junho de 2.004

EDSON MILAN
Presidente

JORGE DANTAS DE VASCONCELOS
1º Secretário

RENALDO CORREIA SANTOS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 11 de Junho de 2.004

Dr. PAULO SÉRGIO PIMENTEL SILVEIRA
Diretor Jurídico